

ATA DA 20ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO CEARÁ - ANO 2022

Ao primeiro (01) dia do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (2022), no ambiente do SAJMP, por videoconferência, teve início a 20ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público do ano de 2022, na forma prevista nos arts. 16, 17-A e 17-B de seu Regimento Interno, sob a Presidência do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça **DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS**, tendo como demais integrantes do colegiado o Exmo. Sr. Corregedor-Geral do Ministério Público **DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA** e os Procuradores de Justiça Conselheiros: **DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA, DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO, DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA,**

Os membros do Colegiado terão o prazo de 08 (oito) dias corridos, a partir de 01/11/2022, para apresentarem suas manifestações virtuais (artigo 17-B, §2º, do Regimento Interno do CSMP).

Não havendo manifestação do Conselheiro no prazo mencionado, presume-se que seu voto acompanha o do relator (artigo 17-B, §5º, do Regimento Interno do CSMP).

### JULGAMENTOS:

**1 - Processo nº 06.2019.00001895-3.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 22ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público. Instaurado com a finalidade de apurar suposto uso da imagem para promoção pessoal pelo Deputado Estadual Marcos Marcel Rodrigues Sobreira. Às págs. 334-340, repousa voto desta Conselheira homologando o declínio de atribuição para umas das Promotorias de Justiça de Fortaleza, para aprofundar as investigações acerca da adequada utilização da verba de desempenho parlamentar, no que se refere à transparência na discriminação e especificação dos itens adquiridos com tais recursos públicos, a fim de impedir que a verba seja utilizada para mascarar a prática de ato de publicidade, com dinheiro público, que contrarie o disposto no § 1º do art. 37 da Constituição Federal. Às págs. 358/360, repousa a manifestação da Assessoria Jurídica, que, após breve digressão acerca da legalidade da Verba de Desempenho Parlamentar e análise da documentação coligida, concluiu pela inexistência de irregularidade a investigar. Concluso ao Nobre Promotor da 22ª Promotoria de Fortaleza, após analisar os autos, o mesmo determinou o SEU arquivamento, por não vislumbrar a existência de nenhuma irregularidade na documentação apresentada, nem um fato concreto que justifique a continuidade das investigações. Destacando que a verba em comento encontra amparo legal e

que o ato administrativo goza da presunção de legitimidade, somente se podendo questioná-lo diante de uma imputação que venha a configurar, ao menos em tese, a ilicitude descrita na norma, circunstância que não resta demonstrada nos autos. foi determinando corretamente o arquivamento do presente feito. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**2 - Processo nº 06.2019.00003693-0.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Choró

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA:COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DO INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE CHORÓ/CE Instaurado visando apurar possível ato de improbidade administrativa, decorrente do não repasse de valores devidamente descontados dos servidores sindicalizados do Município de Choró à respectiva entidade Sindical. Em síntese, alega o SINDSEP a ausência de repasse dos valores descontados dos servidores, referente às mensalidades sindicais dos anos de 2013-2018. Repousa informação nos autos de que a Ação Judicial nº 0001922-42.2018.8.06.0151, em que o Sindicato dos Servidores Municipais cobra os valores em atraso, encontra-se suspensa diante da negociação entre as partes, visando a um acordo para adimplemento dos valores. Sob o aspecto da improbidade administrativa, entendeu o Membro do Ministério Público citado que, embora exista indícios da prática de ato de improbidade, tal pretensão restou fulminada pelo instituto da prescrição, considerando que já se passaram mais de 5 (cinco) anos do término do mandato do promovido, ocorrido em 2016. Finalmente, considerando não haver nos autos elementos de prova que justificassem a propositura de ação de ressarcimento ao Erário foi determinado o arquivamento do feito. Diligência requerida por esta Relatora devidamente realizada. TOMADAS TODAS AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS E ANALISADAS TODOS OS ASPECTOS DAS ESFERAS CÍVEL, ADMINISTRATIVA E CRIMINAL EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. Súmula 21/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**3 - Processo nº 06.2019.00002380-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Uruburetama

**Assunto:** Crimes de Responsabilidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL INSTAURADO COM A FINALIDADE DE APURAR SUPOSTA CARACTERIZAÇÃO DE CRIMES LICITATÓRIOS, TODOS RELACIONADOS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019, PERPETRADOS PELO PREFEITO MUNICIPAL INTERINO da cidade de uruburetama, SR. ARTUR WAGNER VASCONCELOS NERY. COM EFEITO, O MEMBRO DO PARQUET ADOTOU ALGUMAS MEDIDAS NECESSÁRIAS VISANDO À ELUCIDAÇÃO DOS FATOS. VERIFICANDO-SE NÃO HAVER MAIS RAZÕES PARA O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, O ILUSTRE PROMOTOR DE JUSTIÇA DETERMINOU O SEU ARQUIVAMENTO. AUSENTE INTIMAÇÃO DO ARQUIVAMENTO AO MUNICÍPIO DE URUBURETAMA, PARTE IGUALMENTE INTERESSADA NO DESLINDE DO FEITO, CONTRARIANDO O DISPOSTO NO ART. 22 E § 10, DA RESOLUÇÃO 36/2016-OECPJ. A CONSELHEIRA RELATORA CONVERTEU O JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO. confirmação de CIÊNCIA DAS PARTEs SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ARQUIVAMENTO. - Exaurimento da atuação ministerial. Portanto, nos moldes da Súmula 022/2019 CSMP, homologo MONOCRATICAMENTE o arquivamento do presente feito, dando conhecimento aos demais membros..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**4 - Processo nº 09.2020.00001500-1.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

**Assunto:** Práticas Abusivas

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a venda de alimentos, produtos de limpeza e higiene pessoal, além de outros de importância inquestionável, na rede de supermercados e congêneres do Estado do Ceará, nas modalidades atacadista e varejista. Adoção pelo membro do Parquet de algumas medidas necessárias, visando alcançar o objetivo do procedimento em tela. Expedição de recomendação ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA PARA QUE RETORNEM OS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA QUE JUNTE A ESTES AUTOS O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO. confirmação de CIÊNCIA DAS PARTES SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ARQUIVAMENTO. homologação..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**5 - Processo nº 09.2020.00001979-6.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Secretaria-executiva do Programa Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor

**Assunto:** Práticas Abusivas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de procedimento administrativo instaurado com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a conduta das instituições financeiras que atuam no Estado durante a pandemia do coronavírus. Adoção pelo membro do Parquet de algumas medidas necessárias, visando alcançar o objetivo do procedimento em tela. Expedição de recomendação ESGOTAMENTO DA ATUAÇÃO DO MEMBRO DO PARQUET. ARQUIVAMENTO. NÃO HOMOLOGAÇÃO. DILIGÊNCIA PARA QUE RETORNEM OS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM, PARA QUE JUNTE A ESTES AUTOS O COMPROVANTE DE NOTIFICAÇÃO DOS INTERESSADOS, EM CONFORMIDADE COM OS DITAMES LEGAIS. INFORMAÇÃO DE CUMPRIMENTO INTEGRAL DA DETERMINAÇÃO. confirmação de CIÊNCIA DAS PARTES SEM INTERPOSIÇÃO DE RECURSO. ARQUIVAMENTO. homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**6 - Processo nº 06.2020.00001194-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Dever de Informação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2020.00001194-9 oriundo da 01ª Promotoria de Justiça de pacatuba-ce Instaurado para fins de averiguar teor do Termo de Declarações prestadas pelo Sr. Francisco José da Silva, onde registrou reclamação consumerista contra a Cagece. Na hipótese dos autos, verifica-se que as vistorias realizadas pela CAGECE não identificaram nenhum vazamento que ensejasse a elevação do consumo, ao contrário, a instalação de uma caixa d'água, além da troca do hidrômetro, não diminuíram a média do consumo mensal, não havendo responsabilidade da empresa. Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que, em que pese o reconhecimento de que a média de consumo de água da residência encontra-se com dimensões superiores à média nacional das famílias, imperioso destacar que não há diligências adicionais a serem feitas, uma vez que embora notificado tanto pela empresa, quanto por este órgão ministerial, o reclamante permanece silente. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pela cagece e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**7 - Processo nº 01.2020.00020311-0.**

**Relator(a): LUZANIRA MARIA FORMIGA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Pessoa Idosa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: comunicação de DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO de NOTÍCIA DE FATO no âmbito da 7ª promotoria de justiça da comarca de Sobral ao mpf instaurado a partir de atendimento realizado na 7ª Promotoria de Justiça de Sobral ao idoso Sr. VALDIR SOARES DA SILVA, que relatou possível golpe bancário sofrido, relacionado ao saque de seu FGTS emergencial na Caixa Econômica Federal. Com efeito, analisados os autos, observou-se que se trata de crime praticado por meio fraudulento, delito esse que não possui relação com a qualidade de pessoa idosa da vítima, ou seja, na prática, qualquer indivíduo comum poderia ter sido alvo da ação criminosa perpetrada, como tem ocorrido com frequência com diversos clientes do supracitado banco, de modo que a competência para investigação desses golpes bancários, praticados no seio da Caixa Econômica Federal, é da Polícia Federal, ATRAINDO A COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL PARA PROCESSAR E JULGAR OS FATOS VENTILADOS e do ministério público federal para investigar AS IRREGULARIDADES APONTADAS, CONFORME DISPOSTO NA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 109, INCISO IV, c/c art. 37, inciso i, da lei complementar nº 75/93 atuação direta contra a cef e, conseqüentemente, de investigação e de apuração extrajudicial por parte do ministério público federal DILIGÊNCIA QUANTO AO DEVIDO DECLÍNIO DE COMPETÊNCIA, DEVIDAMENTE CUMPRIDA. Exaurimento da atuação DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL inteligência E APLICAÇÃO da súmula nº 07/2018 voto pela homologação de arquivamento e confirmação do declínio de atribuição ao mpf..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**8 - Processo nº 06.2022.00000851-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 3ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Transporte Terrestre

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Cível Público nº 06.2022.00000851-9 oriundo da 03ª Promotoria de Justiça de JUAZEIRO DO NORTE Instaurados para investigar a ausência do serviço de transporte coletivo público de passageiros no bairro Campo Alegre na cidade de Juazeiro do Norte/CE em desfavor do Município de Juazeiro do Norte, conforme Portaria de págs. 01/03. Após a distribuição da demanda, o Promotor de Justiça atuante realizou diligências de praxe para elucidação da denúncia inicialmente apresentada. Em cumprimento de despacho ministerial o Departamento Municipal de Trânsito (DEMUTRAN) de Juazeiro do Norte/CE foi instigado sobre a demanda e às págs.68/69 mencionou que A Direção do Departamento Municipal de Trânsito de Juazeiro do Norte, no uso das atribuições que lhe são conferidas, informa que após o recebimento da requisição em epígrafe, o Setor de Fiscalização e Transportes do DEMUTRAN informou que a empresa responsável pelo transporte público coletivo naquela localidade é a Empresa Via Metro, mas por motivos de infraestrutura, não fora concluída a obra de revitalização do asfalto no referido bairro, uma vez que as obras do anel viário também serão executadas no Campo Alegre, obra esta, agora de competência o Governo do Estado do Ceará, muito embora ao final tenha acrescentado que o serviço de transporte complementar de passageiros, operado pelas Topics da linha 105, atendem aos usuários do serviço no Bairro Campo Alegre. Em seguida, a Auto Viação Metropolitana LTDA (VIA METRO) compareceu nos autos às págs. 88/91 e apresentou seus esclarecimentos sobre a matéria, onde se conclui a seguinte passagem: "É essencial informar ainda que a localidade de Campo Grande não possui infraestrutura adequada para ser possível a adequação do transporte público, seja pelas ruas estreitas ou pela ausência de asfalto. Ademais, a empresa peticionante apresenta a seguir as ordens de serviço que atualmente foram emitidas pelo DEMUTRAN e estão em pleno vigor, com as linhas e itinerários vigentes, destacando-se a linha Centro/Tiradentes, sendo a mais próxima da localidade de Campo Alegre". Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que os usuários do serviço de transporte no Bairro Campo Alegre são contemplados pelas Topics da linha 105, que atendem aos usuários do serviço em questão. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o seu arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**9 - Processo nº 06.2020.00000613-5.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Barreira

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Promoção de arquivamento. 3ª Promotoria de Justiça vinculada de Barreira. IC instaurado por conta de representação oferecida pelo Conselho Regional de Fisioterapia Ocupacional da Sexta Região, quanto as irregularidades encontradas no Centro de Fisioterapia do Município de Barreira. O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando todas as diligências necessárias no sentido de instruir devidamente o feito. Após seguidas requisições solicitando informações sobre as irregularidades apontadas pelo CREFITO-6, o Município de Barreira, representado pelo seu Procurador e sua Secretária da Saúde, informa que os ajustes necessários no Centro de Fisioterapia do Município, já foram realizados, págs. 79/80 anexando-se fotografias. Em nova vistoria ao prédio do Centro de Fisioterapia, o CREFITO-6, mais uma vez, elencou uma série de, supostas irregularidades que adentraram a própria gestão municipal, como contratação de servidores, ausência de registro de servidores, piso salarial e etc. Verifica-se, inexoravelmente, que o direito fundamental à saúde (Fisioterapia) está sendo satisfeito em seu núcleo essencial. Ao que se percebe pelas últimas fotografias do Centro de Fisioterapia do Município funciona a contento. Verifica-se, no caso concreto, que embora tenha exercitado, o Conselho Regional de Fisioterapia, o Poder de Polícia (fiscalizatório) inerente as potestades de entidade estatal sui generis que é, sua atuação, em seguinte, se limita a remeter os relatórios das vistorias ao Ministério Público, pretendendo que esta instituição faça as vezes de seus Procuradores. Muito embora a qualidade de vida dos cidadãos seja fundamento relevante da atuação estatal, a prestação de direitos sociais revela-se sujeita ao princípio da reserva do possível, já que, trata-se, de atuação estatal dependente do dispêndio de valores monetários/econômicos para sua consecução. Deste modo, entendeu o agente ministerial não haver necessidade de continuidade no presente feito, uma vez que as irregularidades inicialmente APONTADAS, FORAM DEVIDAMENTE SUPERADAS SATISFATORIAMENTE. Portanto, voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**10 - Processo nº 06.2021.00002607-9.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Inquérito Civil Público nº 06.2021.00002607-9

oriundo da Promotoria de Justiça de Marco Instaurado em razão do encaminhamento de cruzamento de dados realizado pela CGU entre os bancos sob domínio da União e as relações de pessoas vacinadas em todo estado do Ceará, com a finalidade de embasar investigação ministerial acerca da correta observância das filas de prioridades e aplicação de vacinas (págs. 04/09). Ao se analisar o contexto, os documentos e as respostas oferecidas, pode-se constatar que a irregularidade não passou de um erro cadastral, em virtude da alimentação de dados em diferentes sistemas, portanto, não há que se falar em ato de improbidade administrativa por quaisquer das partes envolvidas. considerando que não há justo motivo jurídico advindo de um ato ilícito omissivo ou comissivo praticado pelo agente público, no exercício de suas funções e demonstrado por elementos probatórios consistentes, não há razões que justifiquem o prosseguimento do presente procedimento, foi determinado o arquivamento - Exaurimento da atuação ministerial - Promoção de arquivamento Homologação de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**11 - Processo nº 06.2018.00002682-7.**

**Relator(a):** LUZANIRA MARIA FORMIGA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Edital

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE Arquivamento de Inquérito Civil PÚBLICO, que tem como objeto a averiguação de denúncia de possíveis irregularidades na aquisição e utilização de combustível no âmbito da Câmara Municipal de Canindé por meio do Processo Licitatório nº 2017121108-PP. O procedimento administrativo teve regular prosseguimento, realizando-se algumas diligências no sentido de instruir devidamente o feito com relação à denúncia inicial. Considerando que não se constatou elementos, nem mesmo indiciários, que evidenciem a existência de irregularidades capazes de embasar a propositura de ações no âmbito CIVIL, ADMINISTRATIVO ou PENAL, determinou-se o arquivamento do feito. Neste contexto, outro caminho não restou que não o ARQUIVAMENTO do procedimento, tudo nos termos do art. 22 da Resolução nº 036/2016 do oe do Colégio de Procuradores de Justiça do estado do ceará, de modo que inexistente qualquer medida, judicial ou extrajudicial, a ser adotada por aquele Órgão do Ministério Público. O membro do ministério público em referência Analisou os efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto: criminal, civil e administrativo. Súmula 21/2019 do Conselho Superior do Ministério Público do Ceará. HOMOLOGAÇÃO DE arquivamento por despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DA CONSELHEIRA-RELATORA LUZANIRA MARIA FORMIGA, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**12 - Processo nº 06.2020.00000492-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Orientação e acompanhamento temporário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem. O presente feito fora instaurado em decorrência de notícia encaminhada pelo Conselho Tutelar, relatando que o adolescente V. G. de M. M., estaria tendo problemas pela falta de profissionais especializados na área de educação. Aduz que o mesmo seria portador de necessidades especiais, estando a se ausentar das aulas. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de violação de direitos do adolescente. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**13 - Processo nº 01.2021.00028219-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Promotoria de Justiça de Ipú

**Assunto:** Sistema Único de Saúde (SUS)

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça de Ipú. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet", constatou-se inexistir mais providências a serem adotadas. Ausência de fundamento para a propositura de outras medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA

DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.* DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**14 - Processo nº 01.2022.00007541-9.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Membro 1 NUINC

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

DECISÃO MONOCRÁTICA SÚMULA 26 DO CSMP EMENTA: Notícia de Fato instaurada perante o NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NUINC, visando apurar denúncia noticiando a ocorrência de suposto crime de apropriação indébita cometido por C. R. d. O. V. J. e L. M. B. B., em relação a veículo financiado pelo noticiante e que se encontra em posse dos noticiados. Aplicação da Súmula nº 26/22 do CSMP. Ciência da comunicação com retorno à origem para fins de arquivamento diante da desnecessidade de homologação do arquivamento da respectiva Notícia de Fato. Ciência do despacho monocrático aos demais Membros do Conselho Superior do Ministério Público..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: . Segue a manifestação: *DECISÃO MONOCRÁTICA SÚMULA 26 DO CSMP EMENTA: Notícia de Fato instaurada perante o NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL - NUINC, visando apurar denúncia noticiando a ocorrência de suposto crime de apropriação indébita cometido por C. R. D. O. V. J. e L. M. B. B., em relação a veículo financiado pelo noticiante e que se encontra em posse dos noticiados. Aplicação da Súmula nº 26/22 do CSMP. Ciência da comunicação com retorno à origem para fins de arquivamento diante da desnecessidade de homologação do arquivamento da respectiva Notícia de Fato. Ciência do despacho monocrático aos demais Membros do Conselho Superior do Ministério Público.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA DE decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**15 - Processo nº 10.2022.00000033-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

ENCAMINHAMENTO DO RELATÓRIO DE CORREIÇÃO REALIZADA NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABULEIRO DO NORTE E VINCULADA DE SÃO JOÃO DO JAGUARIBE. RECOMENDAÇÃO Nº 0044/2022/CGMP DE FL. 764/766, FORA INTEGRALMENTE CUMPRIDA, ENCONTRANDO-SE A UNIDADE MINISTERIAL CORREICIONADA EM DIA E TOTALMENTE SANEADA. ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ZELO PROFISSIONAL DO MEMBRO. INEXISTÊNCIA DE PONTOS NEGATIVOS. HOMOLOGAÇÃO DA CORREIÇÃO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**16 - Processo nº 06.2018.00000543-2.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza. Visa averiguar indícios de ocorrências que configuram, em tese, atos de improbidade administrativa quanto à majoração do subsídio dos Defensores Públicos do Estado em 2017. Após a realização de diversas

diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de dolo, e, por conseguinte, de atos ímprobos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**17 - Processo nº 06.2018.00000962-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Arrebatamento de preso

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito do Núcleo de Investigação Criminal NUINC. Averiguação da atuação dos policiais penais e policiais militares que estavam presentes no dia da fuga de presos, além de perquirir, também, o comportamento dos detentos os quais lograram sucesso na empreitada criminosa. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos por parte dos agentes de segurança. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**18 - Processo nº 06.2015.00001376-4.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça de Marco. Visa apurar possível irregularidade no processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Marco, na modalidade Tomada de Preço sob o nº 2/2008-0009, cujo objeto era a construção de passagens molhadas na localidade de Mucambo e no Riacho do Córrego que fica na localidade de Salinas. Após a realização de

diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**19 - Processo nº 06.2015.00002081-0.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Solonópole

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça de Solonópole. Visa apurar possíveis irregularidades na aplicação de recursos destinados à educação, notadamente na política adotada pelo Município de Solonópole, no ano de 2015, concernente ao fechamento de escola localizada no Sítio Cachoeirinha. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**20 - Processo nº 06.2019.00002254-6.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE IC NO ÂMBITO DA 135ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA. Apurar denúncia anônima de poluição sonora produzida por uma Empresa localizada no Prédio Complexo

Maraponga/Complexo Prime, localizado na Avenida Godofredo Maciel, nº 3800, Parangaba. Providências adotadas pelo Parquet junto a Agência de Fiscalização Municipal de Fortaleza-AGEFIS (fls. 22/30). Vistoria realizada. Realização de medição de pressão acústica no local, não foi constatado poluição sonora, haja vista que o estabelecimento cessou as atividades. Relatório da AGEFIS de fls. 111/129. Arquivamento por improcedência da denúncia (fls. 130/132). Notificação dos interessados às fls. 134/145. Cumprimento do dever funcional. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**21 - Processo nº 01.2020.00017591-9.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Omissão de cautela na guarda ou condução de animal

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 9ª Promotoria de Justiça de Sobral. Visa apurar notícia da liberação de animal apreendido em via pública na zona rural, na CE 362, Km 143, de propriedade de Francisco Pedro da Costa, o que, em tese, poderia se enquadrar no delito previsto no art. 31 do Decreto-Lei nº 3.688/41, a Lei de Contravenções Penais. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de delitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**22 - Processo nº 06.2021.00001556-0.**

**Relator(a): MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Jaguaribe **Assunto:** Tribunal de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

Despacho Monocrático. Encaminhamento de Procedimento Preparatório para homologação de arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de Jaguaribe. Apuração dos fatos narrados no TCE-CE acerca do

juízo feito através do acórdão nº 438/19 (fls. 05), o qual julgou a prestação de contas do Fundo Municipal de Assistência Social do Município de Jaguaribe-CE, exercício 2010, de responsabilidade do Sr. José Gomes de Miranda. Constatção da ocorrência da prescrio punitiva quanto a possível ato de improbidade. Comprovaço da inscrio da multa na dívida ativa. Inexistência de delitos. Arquivamento do feito. Notificaço dos interessados. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestaço: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**23 - Processo nº 10.2022.00000044-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

Encaminhamento do relatório de correição realizada na Unidade Descentralizada do Decon de Sobral. Expedição da Recomendação nº 0086/2022/CGMP, à fl. 207, determinando a atuação da unidade correicionada nos procedimentos extrajudiciais com a interposição das Ações Cíveis Públicas que tratam de demanda coletiva de alcance regional, devendo as questões de interesse meramente locais ficar a cargo das Unidades Ministeriais das Comarcas que compõem a respectiva região, e, no caso de Sobral, da 9ª Promotoria de Justiça. Unidade ministerial correicionada em dia e totalmente saneada. Organização administrativa e zelo profissional do membro. Homologação da correição..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: INFORMA IMPEDIMENTO/SUSPEIÇÃO. Segue a manifestação: *EMENTA: RELATÓRIO DE CORREIÇÃO. Hipótese de Impedimento do corregedor-geral do ministério público.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 1 (um) informa(m) impedimento/suspeição. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**24 - Processo nº 09.2022.00023397-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Voto do Conselheiro Relator:**

Pedido de Inscrição. Promoção por Antiguidade para a 10 Procuradoria de Justiça Criminal. Edital nº 063/2022. Análise dos requisitos de Admissibilidade. Preenchimento dos requisitos previstos no art. 39 do atual Regimento Interno do CSMP e na Súmula nº 02/2012 do CSMP. Regularidade de inscrição de candidato ao Edital de Promoção. Pedido tempestivo. Apresentação de toda a documentação necessária. Voto pelo deferimento da inscrição..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**25 - Processo nº 06.2022.00001709-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Procedimento Preparatório no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça de Fortaleza Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa. Visa apurar os fatos comunicados no julgamento do processo nº 29691/2018-7 por parte do Tribunal de Contas do Estado, exarado por meio do Acórdão nº 3492/2021. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de atos ímprobos. Multa inscrita na dívida ativa. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**26 - Processo nº 06.2017.00000217-5.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Maracanaú

**Assunto:** Cirurgia

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú. Visa apurar denúncia encaminhada pela Secretaria da Saúde do Ceará, após auditoria no Nosocômio da Associação Beneficente Médica da Pajuçara/CE (ABEMP), quando teriam sido observadas supostas inconsistências na prestação de serviço de saúde. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos, não tendo sido comprovados os fatos narrados. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**27 - Processo nº 06.2017.00001663-6.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da 1ª Promotoria de Justiça de Beberibe. Visa apurar representação formulada por cidadãos beberibense informando que a Prefeitura Municipal de Beberibe, por ocasião dos festejos de Carnaval do ano de 2017, autorizou que fosse realizado o transporte de policiais militares que faziam a segurança do evento nos veículos de Transporte Escolar. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento

para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.* DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**28 - Processo nº 06.2017.00002335-9.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi. Visa apurar os fatos narrados no processo nº 24/31/2013-6, encaminhando pelo Tribunal de Contas dos Municípios, referente ao Processo do TCM nº 13.352/07, dando conta da Prestação de Contas da Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Potengi referente ao ano de 2006, pelo gestor Normando José de Sousa. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21 /2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**29 - Processo nº 06.2018.00002551-7.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Direitos e Garantias Fundamentais

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil Público no âmbito da 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá. Visa apurar os fatos narrados no Ofício nº 198/2018 do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Ceará, noticiando a existência de farmácias funcionando sem a presença de farmacêutico, em desacordo com os artigos 5º e 6º da Lei Federal nº 13.021/14. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**30 - Processo nº 06.2019.00002350-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA. RECEBIMENTO DO OFÍCIO Nº 35463/2016 SEC. DO TCM, PARA ANÁLISE DA TOMADA DE CONTAS DE GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE PACATUBA, EXERCÍCIO 2012 (PERÍODO DE 01/10 A 11/10), PROC. Nº 2012.PTB.TCS.26179/15, ACÓRDÃO Nº 4357/2016, HAJA VISTA A AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RESPONSABILIDADE DE ANTÔNIO IVANIR OLIVEIRA PEIXOTO. NÃO HÁ IMPUTAÇÃO DE DÉBITO. NOTA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA CONSTANTE NO ACÓRDÃO. CONFIGURAÇÃO DE ATO DE IMPROBIDADE DO EX-GESTOR. EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO ATÉ O ANO DE 2013. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO. CONVERSÃO DO

JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA. RETORNO À ORIGEM. NOTIFICAÇÃO DO NOTICIANTE, NO CASO, O TCE. NECESSIDADE DE MANIFESTAÇÃO EXPRESSA SOBRE AUSÊNCIA DE CRIME PARA APLICAÇÃO DO ENUNCIADO Nº 21/2019 DA SÚMULA DO CSMP. BAIXO OS AUTOS EM DILIGÊNCIA COM RETORNO À ORIGEM. Diligências cumpridas. Retorno dos autos ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**31 - Processo nº 06.2020.00000521-4.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mucambo

**Assunto:** Convênio

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Inquérito Civil instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Mucambo, com o fim de averiguar a ocorrência de possíveis ilicitudes, ensejadoras de improbidade administrativa, na aquisição, tanto pelo Município quanto pela Câmara Municipal, de lanches, alimentos e congêneres, mediante procedimentos licitatórios, tendo por vencedora a empresa J F LIMA EMPREENDIMENTOS HOTELEIROS LTDA. Decisão de arquivamento (fls. 2001/2005). Remessa ao CSMP. Ausência de notificação de todas as partes interessadas. Necessidade de diligenciar para notificar o Presidente da Câmara Municipal de Mucambo. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa do promotor de justiça oficiante na origem. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**32 - Processo nº 06.2020.00002682-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Fauna

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil no âmbito da 134ª Promotoria de Justiça da Comarca de Fortaleza. Funcionamento do Hospital Veterinário da UECE. Hospital retomou atividades. Objeto solucionado. Efetiva notificação das partes sobre a promoção de arquivamento. Exaurimento do dever funcional. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**33 - Processo nº 06.2021.00000153-3.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Santa Quitéria

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Comunicação de arquivamento de procedimento investigatório criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Santa Quitéria. Apuração sobre questão ambiental relativa a destinação de resíduos sólidos dos Municípios do Estado Ceará, dentre os quais figura Santa Quitéria. notificação do ex-gestor, ora investigado, bem como da possível Secretária de Meio Ambiente da época para apresentarem manifestação. O ex-prefeito apresentou manifestação no sentido de que na época não era o prefeito, bem como alegou que no período de sua gestão o Município de Santa Quitéria não detinha de recursos financeiros mínimo para construir aterro sanitário. Ademais, acrescentou que diante da insuficiência de meios pecuniários, o Estado do Ceará celebrou e incentivou consórcio com inúmeros Municípios com o objetivo de instalar novo aterro sanitário em Nova Russas para atender a toda região local, abrangendo Santa Quitéria. Ademais, aduziu que o Município de Santa Quitéria teria até 2024 para dar destinação adequada aos resíduos sólidos, tendo em vista os preceitos legais do artigo 54, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos). Ministério Público interpôs Ação Civil Pública registrada sob o n.º 0001231-35.2017.8.06.0160, a qual teve o mérito deferido parcialmente, dentre os deferimentos, ressaltou a estipulação do prazo de 01 (um)

ano para o Município implantar o aterro sanitário. No entanto, a administração direta apresentou recurso em face da decisão, estando atualmente pendente de julgamento. considerando que o Município se encontra dentro do prazo para implantar aterro de resíduos sólidos (art. 54, inciso IV, da Lei nº 12.305/2010) e ausência de dolo na conduta do gestor responsável no período da fiscalização realizada, resolve o Ministério Público pelo arquivamento do Presente Procedimento Investigatório Criminal. Cumprimento do dever funcional. DILIGÊNCIA. AUSÊNCIA DE COMPROVAÇÃO DE CIÊNCIA DAS PARTES. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM. Diligência cumprida. Retorno dos autos ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**34 - Processo nº 06.2022.00000155-9.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Trairi

**Assunto:** Improbidade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ICP. Representação ao Ministério Público. Prestação de Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de Trairi, sob responsabilidade do ex-gestor J. A. R., ex-Secretário de Infraestrutura e ex-Ordenador de Despesas. Exercício financeiro de 02/03/2012 a 10/09/2012, que importou na aplicação de multa no valor de R\$ 21.282,02 (vinte e um mil, duzentos e oitenta e dois reais e dois centavos) conforme Acórdão nº 02415/2020. Prescrição. Arquivamento. Diligência para notificação do Tribunal de Contas devidamente cumprida. Exaurimento do dever funcional. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**35 - Processo nº 01.2022.00007857-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Senador Pompeu

**Assunto:** Oferecimento de Drogas para Consumo Conjunto

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de arquivamento de Notícia de Fato Criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Senador Pompeu. Enunciado nº 026/2022 da Súmula do CSMP. Duplicidade de procedimentos. Portaria do PIC anteriormente instaurado juntada aos autos. Enunciado nº 008/2019 da Súmula do CSMP. Exaurimento do dever funcional. Homologação de arquivamento por despacho monocrático..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**36 - Processo nº 02.2022.00050948-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Protocolo

**Origem:** Associação Cearense do Ministério Público

**Assunto:** Ofício nº 73/2022/ACMP

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO DE MEMBROS com o intuito de participar do vii Torneio DO NORDESTE de Futebol Society do Ministério Público, que realizar-SE-á na bahia, nos dias 12 a 14/11/2022, com deslocamento previsto para o dia 11/11/2022. a participação doS

promotorES de justiça no referido Torneio não prejudica o dever DO EXERCÍCIO DE SUAS FUNÇÕES. DEFERIMENTO do pedido de afastamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: NÃO APRESENTOU VOTO.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: NÃO APRESENTOU VOTO.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. Pedido de Pauta Presencial Apresentado.**

**37 - Processo nº 06.2014.00000891-3.**

**Relator(a): FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PARA APURAR DENÚNCIA DE REALIZAÇÃO DE OBRA PÚBLICA PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL SUPOSTAMENTE EM DESACORDO COM AS NORMAS AMBIENTAIS VIGENTES E CAUSANDO DANOS AMBIENTAIS. SEMACE ENCAMINHOU RELATÓRIO TÉCNICO RESULTANTE DE FISCALIZAÇÃO REALIZADA NA OBRA EM EPÍGRAFE, CONSTATANDO-SE QUE A OBRA DE TERRAPLANAGEM NÃO POSSUÍA A DEVIDA LICENÇA AMBIENTAL. O MUNICÍPIO FOI AUTUADO ADMINISTRATIVAMENTE, HAVENDO EMBARGO DA OBRA, QUE POSTERIORMENTE FOI REVOGADO. CONFORME CERTIDÃO E FOTOS ÀS FLS. 169/171, A OBRA FOI CONCLUÍDA. RELATÓRIO DE APURAÇÃO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA AMBIENTAL CONCLUIU QUE O DANO AMBIENTAL É REPARÁVEL, CONTRARIAMENTE AO ARGUMENTADO PELA PROMOTORA DE JUSTIÇA OFICIANTE. PROCEDIMENTO JUDICIALIZADO. PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL OFERECIDA PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, CONFORME CÓPIA ÀS FLS. 212/220 E FLS. 261/269. ARQUIVAMENTO. PENDENTE A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PARA FORMALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO DA TRANSAÇÃO PENAL PELO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, QUE VERSA SOBRE A REPARAÇÃO DOS DANOS. NECESSIDADE DE ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO, NO ÂMBITO CÍVEL, CASO O MUNICÍPIO DE CASCAVEL NÃO ACEITE O ACORDO. NÃO EXAURIMENTO DO DEVER FUNCIONAL. NÃO HOMOLOGAÇÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**38 - Processo nº 09.2019.00001678-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de São Luis do Curu

**Assunto:** Abandono Material

**Voto do Conselheiro Relator:**

Ementa: Promoção de Arquivamento no âmbito da Promotoria de Justiça de São Luís do Curu, abrangida pela Promotoria de Justiça da Comarca de Umirim. Procedimento Administrativo instaurado a partir de Termo de Declarações do genitor das menores K. C. R. da S. e E. R. da S.. Autos híbridos, em meio físico e digital, relativos a direitos individuais indisponíveis. Feito inicialmente arquivado na Comarca de origem, mas desarquivado em atenção à Recomendação nº 0011/2022/CGMP, expedida no Procedimento nº 10.2022.00000155-4, para que estes fólios fossem remetidos ao CSMP. Observância, pela anterior relatoria, de que a promoção de arquivamento fazia referência a documentos não digitalizados e notificação da genitora das menores acerca da promoção de arquivamento. Retorno dos autos à origem. Juntada de Portaria de instauração do procedimento, da declaração inicial prestada pelo genitor, do Boletim de Ocorrência nº 312-237/2017, de Relatório Psicossocial elaborado pelo CRAS, de Termo de Audiência Extrajudicial ocorrida em 24/04/2019. Cessaçao do risco para as menores em testilha. Comprovação de ciência à Autoridade policial, com referência a realização pela filha mais velha de exame de corpo de delito e exame psicológico na DECECA, indicando a instauração de procedimento policial. Exaurimento da atribuição na área administrativa. Cumprimento do dever funcional. Incidência do enunciado nº 016/2019 do CSMP. Homologação da decisão de arquivamento. Despacho Monocrático.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 16 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**39 - Processo nº 06.2017.00002690-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de São Gonçalo do Amarante

**Assunto:** Crimes da Lei de licitações

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de promoção de arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de São Gonçalo do Amarante, instaurado para investigar possíveis irregularidades na desapropriação do imóvel denominado "Campo Alegre", localizado no município de São Gonçalo do Amarante, que teria sido expropriado com supervalorização. Oitiva do noticiante, manifestação do então gestor investigado, laudos de avaliação pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia do Estado do Ceará, documentações fornecidas pela Caixa Econômica Federal e pelos 2º e 3º Offícios de Registro de Imóveis da Comarca de São Gonçalo do Amarante. Inexistentes indícios de infração penal a ser investigada. Exaurimento da atuação do Ministério Público oficiante na origem em sede administrativa. Cumprimento do dever funcional. Homologação da decisão de arquivamento. Súmula nº 022/2019 CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: NÃO APRESENTOU VOTO.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**40 - Processo nº 06.2018.00002737-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Itaitinga

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO convertida em inquérito civil público NO ÂMBITO DA 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de itaitinga, instaurado para AVERIGUAR OS FATOS NOTICIADOS PELA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA À FL. 18, SEGUNDO A QUAL A CAGECE, HAVIA DEIXADO BURACOS EM VIAS PÚBLICAS. Questão

solucionada pela demandada. exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação da decisão de arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**41 - Processo nº 06.2019.00001275-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Caucaia

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA 2ª Promotoria de Justiça da comarca de CAUCAIA PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA contratação de pessoal sem concurso público para o exercício de atividades ordinárias e permanentes da Administração Pública do Município de Caucaia diligências efetivadas - RECONHECIMENTO DE AUSÊNCIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO FORA DEVIDAMENTE SOLUCIONADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**42 - Processo nº 01.2019.00010949-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Mombaça

**Assunto:** Poluição

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MOMBAÇA PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE ABAIXO-ASSINADOS FORMULADO POR

MORADORES DA AVENIDA ANTÔNIO NONATO DE CARVALHO, BAIRRO TEJUBANA, EM MOMBAÇA, DANDO CONTA DE POLUIÇÃO SONORA PROVOCADA PELA EMPRESA EQUIPADORA DE SOM E ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS, DE PROPRIEDADE DO SR. GUSTAVO MOTA, TIRANDO A PAZ E O SOSSEGO DOS MORADORES REQUISITADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO À DELEGACIA MUNICIPAL DE MOMBAÇA, ESTA, APÓS A REALIZAÇÃO DE DILIGÊNCIAS NO LOCAL RECLAMADO, VERIFICARAM QUE O ESTABELECIMENTO HAVIA SIDO FECHADO E QUE O PROPRIETÁRIO ENCONTRAVA-SE PRESO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, ANTE O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**43 - Processo nº 06.2020.00001063-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 13ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Conselhos tutelares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 13ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE PROCEDIMENTO INSTAURADO com o objetivo de analisar supostas irregularidades na prova realizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA para o cargo de Conselheiro Tutelar da cidade de Juazeiro do Norte/CE NO ANO DE 2020 IRREGULARIDADES NÃO CONSTATADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**44 - Processo nº 06.2019.00003510-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** GAECO - Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas

**Assunto:** Quadrilha ou Bando

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Procedimento de Investigação Criminal NO ÂMBITO DO GAECO Grupo de Atuação Especial de Combate às Organizações Criminosas PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR supostos crimes RELATIVOS ao pagamento de empresas a agentes públicos para participarem e vencerem licitação em certames fraudados DILIGÊNCIAS ADOTADAS RECONHECIMENTO DA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS QUE JUSTIFICASSEM O PROSSEGUIMENTO DA INVESTIGAÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**45 - Processo nº 06.2020.00001689-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ibicuitinga

**Assunto:** Acumulação de Cargos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: CIÊNCIA AO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO ACUMULAÇÃO IRREGULAR DE CARGOS PÚBLICOS DE PSICÓLOGA NOS MUNICÍPIOS DE IBICUITINGA E DE QUIXADÁ, no período de 25/04/2019 a 31/10/2019 AJUIZADA AÇÃO POR ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA EM FACE DA SERVIDORA YANDRA RAQUEL DO NASCIMENTO BEZERRA EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL NO ICP SÚMULA Nº 06/2018 DO CSMP VOTO PELO RETORNO DOS AUTOS À PROMOTORIA DE ORIGEM PARA OS DEVIDOS FINS..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE DO DESPACHO DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR PEDRO*

CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**46 - Processo nº 06.2021.00002079-6.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Enriquecimento ilícito

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça de MAURITI PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA violação às prescrições da Lei de IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA ALEGAÇÃO DE INDÍCIOS DE SUPERFATURAMENTO NA EXECUÇÃO FINANCEIRA DE CONT RAT O ADMI NIST RATI VO - I RRE GULARI DADE S NÃO CONST AT ADAS - RECONHECI MENTO DE AUSÊNCIA DE EVENTUAIS ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO FORA DEVIDAMENTE SOLUCIONADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**47 - Processo nº 01.2021.00026154-8.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Abuso Sexual

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO CRIMINAL NO ÂMBITO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS, DANDO CONTA DE QUE UMA MENOR IMPÚBERE ESTARIA SENDO VÍTIMA DE ABUSO SEXUAL POR PARTE DE SEUS TIOS REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE JÁ SE ENCONTRA EM TRAMITAÇÃO A AÇÃO PENAL Nº 0009881-79.2019.8.06.0167, EM CURSO NA 3ª VARA CRIMINAL DE SOBRAL, CUJO OBJETO DE APURAÇÃO E PARTES SÃO IDÊNTICOS AOS TRATADOS NESTE PROCEDIMENTO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**48 - Processo nº 06.2021.00002387-1.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Mauriti

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MAURITI PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE REPRESENTAÇÃO, DANDO CONTA DE QUE O MUNICÍPIO DE MAURITI TERIA CONTRATADO EMPRESA PARA COLETA DE LIXO SEM PROCESSO LICITATÓRIO, COM OS VEÍCULOS EM PÉSSIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO E COM OS EMPREGADOS SEM OS EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA REALIZADAS DILIGÊNCIAS, VERIFICOU-SE QUE A EMPRESA, REGULARMENTE CONSTITUÍDA, FOI CONTRATADA POR MEIO DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA, QUE OS VEÍCULOS UTILIZADOS ESTÃO EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E QUE OS FUNCIONÁRIOS LABORAM COM EPIS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, EM RAZÃO DE SE DENOTAR A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**49 - Processo nº 01.2022.00009408-2.**

**Relator(a): PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO DE NATUREZA CRIMINAL NO ÂMBITO DO NÚCLEO DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL NUINC. REPRESENTAÇÃO CRIMINAL SOBRE SUPOSTA PRÁTICA DO CRIME DE ESTELIONATO.

ENCAMINHADA CÓPIA DOS AUTOS À DELEGACIA GERAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, GERANDO O PROCESSO VIPROC Nº 05761172/2021, EM TRÂMITE PERANTE O DEPARTAMENTO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DA CAPITAL. AUSÊNCIA DE INDICAÇÃO DE NÚMERO DO INQUÉRITO POLICIAL E DE PEÇAS DO REFERIDO INQUÉRITO POLICIAL NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO retornaram os AUTOS EM DILIGÊNCIA OFÍCIO DO TITULAR DO 10º DISTRITO POLICIAL INFORMANDO QUE o delito previsto no art.171, do código penal é crime de ação pública condicionada à representação da vítima RECONHECIMENTO DE renúncia TÁCITA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA PARTE OFENDIDA EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**50 - Processo nº 06.2022.00000956-2.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Outras fraudes

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Procedimento Investigatório Criminal NO ÂMBITO DA 2ª Promotoria de Justiça da comarca de crateús PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTOS crimes decorrentes de fraudes praticadas contra a empresa MARY KAY DO BRASIL LTDA o delito previsto no art.171, do código penal é crime de ação pública condicionada à representação da vítima RECONHECIMENTO DE renúncia EXPRESSA AO DIREITO DE REPRESENTAÇÃO DA OFENDIDA PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**51 - Processo nº 06.2022.00001630-8.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Crimes contra o Meio Ambiente e o Patrimônio Genético

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE QUIXADÁ PROCEDIMENTO INSTAURADO A PARTIR DE OFÍCIO ENCAMINHADO PELA SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE), DANDO CONTA DE QUE A EMPRESA MACK XV COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA ESTARIA AMPLIANDO POSTO DE REVENDA DE COMBUSTÍVEIS, NO MUNICÍPIO DE QUIXADÁ, SEM A DEVIDA LICENÇA DOS ÓRGÃOS AMBIENTAIS COMPETENTES FIRMADO TERMO DE COMPROMISSO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) COM O REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA DEMANDADA, EM QUE SE COMPROMETEU A SE ABSTER DE REALIZAR QUALQUER CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO EMPREENDIMENTO SEM A LICENÇA AMBIENTAL CORRESPONDENTE OBTIDA, POSTERIORMENTE, A REGULARIZAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO, EMITIDA PELA SEMACE PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DO OBJETO DA DEMANDA VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**52 - Processo nº 06.2022.00001789-5.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Saneamento

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Inquérito Civil Público NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA de Defesa do Meio Ambiente e Planejamento Urbano de Fortaleza (134ª Promotoria de Justiça de Fortaleza) PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA Problemática de escoamento de água, bem como precariedade do sistema de drenagem, FORTALEZA DILIGÊNCIAS ADOTADAS IRREGULARIDADES SANADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**53 - Processo nº 06.2022.00002042-3.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba **Assunto:** Recolhimento e Tratamento de Lixo **Voto do Conselheiro**

**Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Inquérito Civil público NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACATUBA PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR a suposta AUSÊNCIA de COLETA DE LIXO NO MUNICÍPIO DE PACATUBA/CE IRREGULARIDADES SANADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA O EXAURIMENTO DA ATIVIDADE MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**54 - Processo nº 01.2022.00033151-1.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 8ª Promotoria de Justiça de Iguatu

**Assunto:** Exercício Ilegal de Profissão ou Atividade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 8ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGUATU PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE EXERCÍCIO ILEGAL DA PROFISSÃO DE PROJETISTA NA ÁREA DA ARQUITETURA CRIME DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO (ART.47, DA LEI DE CONTRAVENÇÕES PENAIAS) - LAPSO PRESCRICIONAL CONSUMADO - PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**55 - Processo nº 06.2015.00001663-9.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ererê

**Assunto:** Habilitação / Registro Cadastral / Julgamento / Homologação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça da COMARCA Vinculada de Ererê PROCEDIMENTO QUE TEM POR OBJETO apurar possíveis irregularidades na contratação de empresa para execução de obras e prestações de serviços RECONHECIMENTO DA PRESCRIÇÃO PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA A EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE DO GESTOR PELA OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO PUNITIVA ESTATAL - EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**56 - Processo nº 06.2015.00001721-6.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Crateús

**Assunto:** Transporte Terrestre

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE Inquérito Civil Público NO ÂMBITO DA 7ª Promotoria de Justiça de Crateús PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE fiscalizar, acompanhar e sanar possíveis irregularidades na prestação de serviço público de transporte de táxi no município de Crateús irrazoável tempo de duração do feito sem necessidade-utilidade de novas diligências PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE a Prefeitura Municipal de Crateús e a Guarda Municipal adotaram as providências necessárias para o cumprimento da Recomendação Ministerial Nº 003/2015 VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**57 - Processo nº 06.2018.00002700-4.**

**Relator(a):** PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Saboeiro

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA Promotoria de Justiça Vinculada de SaBOEIRO PROCEDIMENTO INSTAURADO COM O OBJETIVO DE APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO FUNDEB, relativas à ausência de plano de cargos e carreira e de concurso público, baixa remuneração do magistério e escolas com estrutura física EM condições precárias IRREGULARIDADES ESPECÍFICAS NÃO CONSTATADAS PROMOVIDO O ARQUIVAMENTO DO FEITO, TENDO EM VISTA QUE O FATO FORA DEVIDAMENTE SOLUCIONADO VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**58 - Processo nº 06.2019.00001064-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 14ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Ensino Fundamental e Médio

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL INSTAURADO PERANTE A 14ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FORTALEZA/CE, QUE TINHA POR FINALIDADE ACOMPANHAR O CUMPRIMENTO DA RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019/14ªPMJFOR, DIRIGIDA AO CENTRO EDUCACIONAL BRAGA GUERRA, TENDO EM VISTA QUE O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO APONTOU, APÓS VISITA TÉCNICA, ALGUMAS IRREGULARIDADES NA ALUDIDA INSTITUIÇÃO DE ENSINO NO QUE SE REFERE AO CUMPRIMENTO DE NORMAS RELATIVAS À

EDUCAÇÃO INCLUSIVA. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS À INSTRUÇÃO DO FEITO, VERIFICOU-SE QUE A INSTITUIÇÃO DE ENSINO RECOMENDADA CUMPRIU INTEGRALMENTE OS ITENS DA RECOMENDAÇÃO Nº 007/2019/14ªPMJFOR, ESPECIALMENTE NO QUE TANGE ÀS INTERVENÇÕES ESTRUTURAIS E À FORMAÇÃO CONTINUADA DE SEUS PROFESSORES. EXAURIMENTO DO OBJETO DO IC. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**59 - Processo nº 06.2020.00000137-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Aquisição

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 08/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 1ª Promotoria de Justiça de Canindé e sendo sua finalidade apurar supostas irregularidades em procedimentos de usucapião extrajudiciais, que tramitam em cartórios da Comarca de Canindé, acarretando prejuízos ao patrimônio do Município de Canindé, notadamente a inadmissível aquisição por particulares de imóveis situados em áreas verdes de domínio público e indisponíveis, decorrentes de loteamento. Verificou-se, posteriormente, a existência de outros dois procedimentos com objetos de investigação idênticos ao do presente feito. Arquivamento em razão da duplicidade. Despacho terminativo. Súmula nº 08/2019 CSMP. Duplicidade de Procedimentos. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 008/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**60 - Processo nº 06.2021.00000551-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Denúnciação caluniosa

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 22/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal (PIC) que tramitou perante a 6ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte e sendo seu objeto, apurar a suposta prática do crime previsto no Art. 339 do Código Penal (Denúnciação Caluniosa), onde temos como investigado o Sr. Marcondes Gomes Monteiro fato que teria ocorrido nos autos do processo nº 0007922-78.2018.8.06.0112, que tramitou junto a 1ª Vara criminal de Juazeiro do Norte. Após a devida instrução, houve decisão de Arquivamento do procedimento, em razão da ausência de conduta dolosa por parte do investigado. Despacho terminativo. Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Súmula 22/2019 CSMP. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**61 - Processo nº 01.2021.00009255-8.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Tribunal de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Notícia de Fato que tramitou perante a 7ª Promotoria de Justiça de Tianguá e sendo sua finalidade apurar possíveis irregularidades no julgamento das contas de gestão do Sr. HAROLDO ARAGÃO CORREIA, exercício de 2013 (período 01/01 a 31/12). A Corte de Contas Estadual, em decisão no Processo SAP n. 12820/2018-6 (Acórdão nº 960/2019), entendeu por considerar irregular a Prestação de Contas de Gestão da Câmara Municipal de Tianguá e aplicar multa no valor de R\$ 2.130,00 (dois mil, cento e trinta reais). Não verificados atos de improbidade administrativa praticados pelo investigado. Inocorrência de dano ao erário ou de crime praticado pelo ex-gestor. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública por Ato de Improbidade Administrativa ou de qualquer outra medida judicial em face do investigado. Arquivamento do feito. Parte devidamente cientificada. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríptico aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**62 - Processo nº 06.2021.00001038-7.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Membro 1 GAESF

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 22/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal que tramitou perante o Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal - GAESF. Procedimento instaurado para apurar suposta prática do crime de sonegação fiscal, previsto no Art. 1º, II da Lei nº 8.137/90, sendo investigada a empresa MOISÉS VITAL DA TRINDADE GPM SOLUÇÕES, inscrita no CNPJ sob o nº 30.579.865/0001-15 (CGF nº 06.763760-4). Realizadas as diligências necessárias visando uma correta instrução processual, verificou-se que o procedimento administrativo-fiscal que apura os fatos perante a Fazenda Estadual ainda não foi concluído, não tendo sido realizado, portanto, o lançamento definitivo do tributo. Ausência de materialidade delitiva. Súmula Vinculante nº 24 do STF. Despacho terminativo. Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal. Súmula 22/2019/CSMP. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA:CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 022/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**63 - Processo nº 06.2015.00001382-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Conselhos Regionais de Fiscalização Profissional e Afins

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO INSTAURADO PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE MARCO/CE, QUE TINHA POR FINALIDADE APURAR DENÚNCIA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES EXISTENTES NO HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO, EM MARCO. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE O HOSPITAL MUNICIPAL JAIME OSTERNO FOI OBJETO DE UMA REFORMA EMERGENCIAL (TOMADA DE PREÇOS Nº 2300701/2019). A OBRA AINDA NÃO FORA CONCLUÍDA, SENDO NECESSÁRIO O SEU ACOMPANHAMENTO. ARQUIVAMENTO DO FEITO. DETERMINADA A INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA

ACOMPANHAR E FISCALIZAR AS OBRAS DE REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, ANTE A PERDA DO CARÁTER INVESTIGATIVO DO PROCEDIMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**64 - Processo nº 06.2017.00002346-0.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi e sendo seu objeto, em razão do julgamento do Processo nº 2012.PTG.PCS.08927/13 pelo extinto TCM, referente à Prestação de Contas da Gestão da Prefeitura de Potengi, exercício financeiro de 2012, de responsabilidade de Francisco Elmano de Alcântara. A referida Corte julgou irregulares as contas do investigado, com imputação de débito e aplicação de multa, em razão das inconformidades apontadas. Reconhecimento da prescrição do pretense ato de improbidade administrativa praticado pelo investigado, haja vista que seu vínculo com a administração municipal se desfez no dia 02/01/2013. Inocorrência de crime. Os valores referentes à multa e ao débito já foram devidamente inscritos na Dívida Ativa Estadual e Municipal, respectivamente. Impossibilidade de propositura de Ação Civil Pública de Improbidade Administrativa. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019 CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríptico aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**65 - Processo nº 06.2017.00002460-3.**

**Relator(a): FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá

**Assunto:** Contravenções Penais

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 06/2018 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a 2ª Promotoria de Justiça de Quixadá e sendo seu fato gerador ofício oriundo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente de Quixadá, acerca da invasão do Polo de Lazer Eurípedes (espaço público) por construções irregulares e criadouro de animais por meio de pocilgas. Ajuizada Ação Civil Pública (Processo judicial - Esaj nº 030088-55.2016.8.06.0151) tendo como objeto os mesmos fatos noticiados no presente Inquérito Civil. Despacho terminativo. Ação Civil proposta abrange integralmente o objeto do presente procedimento. Súmula nº 06/2018 CSMP. Matéria judicializada.

Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 006/2018.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**66 - Processo nº 06.2015.00002223-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Guaiúba

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

DESPACHO MONOCRÁTICO TERMINATIVO - SÚMULA Nº 21/2019 CSMP EMENTA: Arquivamento de Inquérito Civil que tramitou perante a Promotoria de Justiça da Comarca de Guaiúba e sendo seu objeto, apurar eventuais atos de improbidade administrativa praticados pelos ex-gestores municipais Antônio Carlos Torres Fradique Accioly (ex-Prefeito), Paulo Rogério de Oliveira Jales (ex-Secretário de Cultura), Zuilene Lacerda Diógenes (ex-Secretária de Educação), Sheyla Batista Martins (ex-Presidente da CPL), Ana Maria Guimarães da Costa (ex-Secretária de Planejamento, Administração e Finanças), Josete Malheiros Tavares (ex-Secretária de Saúde), no exercício de 2008. Segundo a denúncia, os mencionados agentes públicos estariam agindo em conluio para fraudar diversos processos licitatórios no Município de Guaiúba. Reconhecimento da incidência da prescrição dos pretensos atos de improbidade administrativa praticados pelos investigados, haja vista que eles deixaram os cargos que ocupavam há mais de cinco anos. Inocorrência de dano ao erário. O Inquérito Policial nº 311-072/2015 foi instaurado para apurar a suposta prática do crime tipificado no Art. 90 da Lei nº 8.666/1993 pelos ex-gestores municipais. Despacho terminativo. Súmula nº 21/2019/CSMP. Análise dos efeitos da improbidade em seu tríplice aspecto. Homologação da decisão de arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA DA DECISÃO TERMINATIVA COM FUNDAMENTO NA SÚMULA 021/2019.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**67 - Processo nº 06.2016.00003282-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Umari

Ata da 20ª Sessão Virtual do CSMP - Emitida em: 16/11/2022 11:56:23

Pág. 45

**Assunto:** Nepotismo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL QUE TRAMITOU PERANTE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE UMARI/CE E SENDO SEU OBJETO, APURAR DENÚNCIA DE NEPOTISMO PRATICADO NOS PODERES EXECUTIVO E LEGISLATIVO, ANO DE 2016. REALIZADAS AS DILIGÊNCIAS NECESSÁRIAS, VERIFICOU-SE QUE APENAS UMA FAMILIAR DA PREFEITA MUNICIPAL MIRINEIDE PINHEIRO MOURA OCUPAVA CARGO PÚBLICO, ENTRETANTO, FICANDO ESCLARECIDO QUE SE TRATAVA DA SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, QUE POSSUIA NÍVEL SUPERIOR, OU SEJA, ALÉM DE OCUPAR CARGO POLÍTICO, DETÉM QUALIFICAÇÃO TÉCNICA PARA EXERCER O CARGO, NÃO ESTANDO CONFIGURADA NENHUMA SITUAÇÃO DE NEPOTISMO. CONSTATOU-SE, AINDA, QUE OS TRÊS FAMILIARES DO VEREADOR FRANCISCO HERLI FERREIRA DOS SANTOS, QUE OCUPAVAM CARGOS COMISSIONADOS NO MUNICÍPIO, NÃO POSSUEM RELAÇÃO DE HIERARQUIA/SUBORDINAÇÃO COM ELE, NOS TERMOS DO ENTENDIMENTO DO STF E DO TJCE. CONSTATAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE CASOS DE NEPOTISMO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE UMARI. FINALIDADE DO PROCEDIMENTO ALCANÇADA. PARTES DEVIDAMENTE CIENTIFICADAS. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DA DECISÃO DE ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**68 - Processo nº 06.2019.00000733-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Pagamento irregular de horas-extras a membros da Guarda Municipal de Juazeiro do Norte. Pagamentos que decorreram de equívocos na elaboração de escalas de trabalho. Conduta desprovida de dolo específico. Ato de improbidade administrativa e crime não constatado. Ressarcimento ao erário por meio do efetivo exercício das horas-extras já remuneradas. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**69 - Processo nº 06.2019.00001285-9.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Aracati

**Assunto:** Correção de ilegalidade e/ou melhoria da eficiência policial

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Promoção de arquivamento. Apuração de supostos atos de improbidade administrativa em face de reiteradas denúncias de agressões físicas, abuso de autoridade e violação de domicílio quando da atuação de policiais militares no Município de Aracati. Não comprovadas as irregularidades denunciadas, assim como prática de improbidade administrativa e dano ao erário nos autos do presente IC. Inexistência de fundamento ao ajuizamento de ACP e/ou à tomada de outra providência. Duplicidade de procedimentos que tratam dos mesmos fatos. Impossibilidade. Decisão Monocrática. Súmulas nº 008 e 021/2019-CSMP e § 7º do art. 22 da Resolução nº 036/2016. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**70 - Processo nº 06.2019.00001854-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Barbalha

**Assunto:** Transporte Terrestre

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa da Cidadania. Irregularidades no serviços de transporte de passageiros do Município de Barbalha. Alteração legislativa que estabeleceu novo marco regulatório no

município, com prazo de dez anos para adoção de providências. Prazo em curso. Perda do objeto do inquérito civil. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**71 - Processo nº 06.2019.00003381-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposta contratação de sociedade empresária fantasma pelo Município de Sobral. Irregularidades não constatadas. Serviço prestado de forma regular. Ato de improbidade administrativa não constatado. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**72 - Processo nº 06.2020.00002541-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça de Missão Velha

**Assunto:** Emprego irregular de verbas ou rendas públicas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Investigatório Criminal - PIC. Crime contra a administração pública ou crime de responsabilidade. Atipicidade da conduta em razão da ausência de elemento subjetivo doloso. Ausência de justa causa para a continuidade das investigações criminais. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 22/2019 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da*

*narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**73 - Processo nº 06.2021.00000415-2.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Crato

**Assunto:** Medidas de proteção.

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: Inquérito civil público. Defesa da infância e juventude. Criança em situação de vulnerabilidade e risco. Problema solucionado no curso do procedimento. Família sob acompanhamento do Creas. Fatos que não configuraram crime, consoante promoção de arquivamento de inquérito policial. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE

O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA

INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**74 - Processo nº 06.2021.00000937-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Baturité

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Irregularidades em tramitação e aprovação de projeto de lei municipal. Processo legislativo que decorre do exercício da autonomia federativa e da separação de poderes. Matéria que foge ao controle do Parquet. Impossibilidade de configuração de ato de improbidade administrativa. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**75 - Processo nº 06.2021.00001220-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Camocim

**Assunto:** Direito de Vizinhança

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do meio ambiente. Imóvel abandonado em situação de ruína, causando risco a transeuntes e vizinhos. Ação civil pública com pedido de demolição em curso. Duplicidade de procedimentos sobre o mesmo fato. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Homologação por decisão monocrática. Inteligência da Súmula nº 08 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**76 - Processo nº 06.2021.00001465-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Tribunal de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Irregularidades em prestação de contas de gestão. Irregularidades formais que não configuram ato de improbidade administrativa ou crime. Responsabilização administrativa exaurida. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**77 - Processo nº 06.2021.00001727-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Pública. Defesa do Meio Ambiente. Empreendimento com potencial poluidor, sem licença ambiental e com evidência de despejo irregular de resíduos sólidos. Celebração de termo de ajustamento de conduta TAC. Instauração de procedimento administrativo para acompanhamento do cumprimento do TAC. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**78 - Processo nº 06.2021.00002070-8.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Massapê

**Assunto:** Financiamento do SUS

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa da saúde pública. Suposta preterição de vacinação de covid-19 para estudante de Enfermagem em exercício de estágio. Problema solucionado no curso do procedimento. Comprovante de vacinação da representante. Perda do objeto do inquérito civil. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**79 - Processo nº 06.2021.00002864-4.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 4ª Promotoria de Justiça de Tianguá

**Assunto:** Crimes Previstos no Estatuto do Idoso

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa da pessoa idosa e da pessoa com deficiência. Situação de vulnerabilidade de pessoa idosa. Solução dos fatores de vulnerabilidade evidenciada ao longo do acompanhamento ministerial. Situação de vulnerabilidade que não mais subsiste. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**80 - Processo nº 06.2022.00000243-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Quixeramobim

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposta irregularidade em processo seletivo. Certame suspenso por decisão do Tribunal de Contas do Estado. Perda do objeto do inquérito civil. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**81 - Processo nº 06.2022.00001888-3.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 17ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Estabelecimentos Prisionais e Penitenciários

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Promoção de arquivamento. Supostos crimes de agressões, ameaça, ofensa à honra, por assédio moral etc., em razão das condutas irregulares de agentes públicos que teriam causado constrangimento ilegal no exercício da advocacia em penitenciária da declarante. A Relatoria determinou o cumprimento das diligências de envio de cópia da Portaria de instauração de procedimento policial, bem como do número do processo gerado perante a Justiça Estadual. Retorno das diligências que trouxe, tão somente, a informação da instauração de Verificação Preliminar de Informação - VPI. Insuficiente. Ausência de conversão da NF em outra forma de procedimento adequado. Inaplicável, por ora, neste caso, a conversão/evolução procedimental. Incidência do Princípio da Fungibilidade. Determinação deste Conselho de cumprimento integral das diligências no feito, inclusive da instauração de Inquérito Policial a fim de investigarem-se os fatos constantes no caderno processual, inclusive no B.O. sob o nº 488-2162/2021. Despacho a quo de evolução da Notícia de Fato para Procedimento Preparatório (fls. 257/258). Diligências cumpridas pelas providências adequadas que foram tomadas pela autoridade policial diante da gravidade dos fatos, com a instauração do IP nº 488-844/2022, conforme a Portaria nº 350/2022 e demais cópias de peças do referido procedimento, ora acostados às fls. 271/291. Ciências da decisão de arquivamento a quo efetivadas. Súmula nº 008/2019, e art. 2º, § 6º, da Resolução nº 036/2016-CSMP. Decisão Monocrática. Homologação do arquivamento..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**82 - Processo nº 06.2018.00001411-0.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 9ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Edifícios Públicos ou de Uso Coletivo

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Público. Defesa da pessoa com deficiência. Acessibilidade em prédio da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte/CE. Competência da Justiça Federal para eventual ação judicial, visto se tratar de autarquia da União. Declínio de atribuição para o Ministério Público Federal. Voto pela homologação do declínio de atribuição. Retorno dos autos à origem para remessa ao Parquet federal. Inteligência da súmula nº 07 do CSMP..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA

DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**83 - Processo nº 06.2017.00002352-6.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito civil público. Defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa. Suposta irregularidade na execução de obra pública contratada pelo Município de Potengi. Suposto emprego de

máquinas e servidores públicos, em vez de maquinário e pessoal contratado para tal fim. Atuação de agentes

públicos que decorreu do aproveitamento de entulho decorrente da obra. Conduta desprovida de dolo específico. Ato de improbidade administrativa e crime não constatado. Ausência de dano ao erário. Arquivamento. Cumprimento do dever funcional. Voto pela homologação..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**84 - Processo nº 09.2022.00009482-7.**

**Relator(a):** LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 132ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Práticas Abusivas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Administrativo. Promoção de arquivamento. Matéria constitucional e cível. Alegação de que a empresa de fornecimento de energia elétrica ENEL dificulta o contato de clientes e o acesso a informações. Recurso. Sustentação oral. Designação de sessão de julgamento. Intimação de interessado (s)..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Pelo presente, tomo ciência da realização de diligências complementares determinadas pelo Conselheiro Relator.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *dou plena ciência do despacho monocrático exarado pelo(a) Relator(a), convertendo o julgamento em diligências*

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**85 - Processo nº 06.2021.00001839-0.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Conselhos tutelares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 78ª Promotoria de Justiça de Fortaleza, que atua no âmbito da Tutela Coletiva dos Direitos da Infância e da Juventude. Por intermédio de divulgações em redes sociais, detectou-se que o Conselheiro Tutelar Wesley Costa do Sacramento, lotado no Colegiado 4 do Conselho Tutelar de Fortaleza, apresenta intensa atuação, fora das funções habituais, em atividades de cunho social, em favor das comunidades dos bairros Ellery e Monte Castelo. Verificação da compatibilidade das atuações sociais com as atividades funcionais, inclusive sobre a possibilidade de atuação político-partidária, que é vedada aos Conselheiros Tutelares. Oportunizada a manifestação do requerido. Ofício enviado à Fundação da Criança e da Família Cidadã (FUNCI) para prestar informações sobre a assiduidade/frequência do conselheiro tutelar. Ausência de indícios de irregularidades na atuação do demandado. Liberdade de qualquer agente público de usar seu tempo disponível segundo seu interesse pessoal. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**86 - Processo nº 06.2021.00002768-9.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaretama

**Assunto:** Prestação de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil Feito instaurado na Promotoria de Justiça da Comarca de Ibicuitinga, a partir de comunicação do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, quanto a julgamento do Processo n.º 31144/2019-6, através do Acórdão n.º 1026/2019, o qual imputou débito no montante de R\$ 24.794,00 aos gestores Francisco Júnior de Queiroz da Silva (ordenador de despesa) e Francisco Edson de Moraes (ex-prefeito), e aplicou multa no valor de R\$ 15.961,50 (quinze mil, novecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos) ao primeiro, referente à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Ibaretama (Fundo Geral), no exercício de 2009 Diligências no sentido de apuração dos fatos. Avaliação acerca da possível prática de ato de improbidade administrativa. Aspectos analisados. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação a todos os investigados. Ausência de análise dos fatos sob os aspectos administrativo e criminal. Retorno à Promotoria de Justiça para realização de diligências. Diligências cumpridas. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**87 - Processo nº 06.2022.00001102-4.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba

**Assunto:** de Abuso de Autoridade

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento Preparatório. Feito instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Pacatuba, a partir de denúncia realizada pela Sra. Francisca Fátima Távora da Silveira, comunicando que requereu várias vezes junto à Secretaria de Infraestrutura, a confirmação do desmembramento de seu imóvel, para fins de partilha, e, até aquele momento, o requerimento não havia sido analisado. Diligência no sentido de apuração dos fatos. Solicitação realizada pela denunciante para que o feito fosse arquivado, devido à solução de seu pleito. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**88 - Processo nº 09.2022.00018006-3.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Procedimento Administrativo

**Origem:** 16ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Representação formulada, em causa própria, pelo Advogado Antônio Carlos Oliveira Castro, endereçada ao Ouvidor do Ministério Público do Estado do Ceará, cujo objeto é o pedido de instauração de inquérito policial junto a Delegacia Municipal de Sobral para apurar possível crime de estelionato praticado por terceiros que se utilizaram duma empresa de fachada de leilões de veículos para aplicar golpes, simulando mediante fraude e ardil, a arrematação de veículo através de leilão eletrônico, recebendo o lance em dinheiro da pessoa interessada e não mais mantendo contato com a mesma. Inicialmente foi instaurada a

Notícia de Fato nº 01.2021.00033990-0, tendo sido prorrogada por 90 (noventa) dias. Findo o prazo foi instaurado Procedimento Administrativo nº 09.2022.00018006-3, em face da necessidade do acompanhamento da instauração do respectivo inquérito policial na Delegacia Municipal de Sobral. Comprovação da instauração do Inquérito Policial nº 581-195/2021, inclusive com remessa da respectiva Portaria nº 186/2021, baixada pelo Delegado de Polícia Civil, Rafael Medeiros Rodrigues. Despacho fundamentado de Arquivamento. Expedição de Mandado de Intimação à parte interessada com cientificação através do correio eletrônico, conforme previsão do Ar. 27, I, da Res. nº 036/2016-OECPJ. Remessa ao CSMP. Desnecessidade. Arts. 30, § 3º, IV e art. 31, ambos da Resolução nº 036/2016-OECPJ c/c art. 12 da Resolução nº 174/2017-CNMP. Toma conhecimento. Devolve à origem para arquivamento no próprio órgão de execução..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**89 - Processo nº 06.2017.00001477-1.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 2ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 2ª Promotoria de Justiça de Sobral, a partir de ofício oriundo do gabinete do ex-vereador Gilmar Bastos com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos gastos dos recursos do Sistema Único de Saúde (SUS) em relação ao fretamento de aeronaves e veículos por parte da Secretaria de Saúde do Município de Sobral. Realização de diversas diligências no sentido de apuração dos fatos. Envio ao NATEC para elaboração de Relatório. Constatação de que houve pequenos indícios de irregularidades, no entanto, não são suficientes para a imputação de ato de improbidade administrativa, tendo em vista a necessidade de comprovação de dolo na prática da inconsistências. Arquivamento. Envio ao CSMP. Ausência de cientificação do interessado sobre o arquivamento promovido. Retorno à Promotoria de Justiça para realização dessa providência. Diligência cumprida. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**90 - Processo nº 06.2016.00001670-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel

**Assunto:** DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado na 1ª Promotoria de Justiça de Cascavel, para acompanhar as ações do Município de Cascavel voltadas à destinação de moradia à população de baixa renda, implementadas através dos projetos habitacionais. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Realização de audiências com os interessados. Expedição de ofício às autoridades envolvidas. Arquivamento sob o fundamento de que as medidas cabíveis foram devidamente efetivadas. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**91 - Processo nº 06.2016.00001985-1.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Marco

**Assunto:** Estelionato

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Marco, a partir da

extração de cópia da Ação de Reparação de Danos Materiais e Morais nº 4529-29.2015.8.06.0120, por meio da qual Carlos Augusto Teófilo Pontes alega que, de forma criminoso, a empresa Eletro Ganhe estaria enganando clientes ao utilizar o recurso fraudulento conhecido como compra premiada. Indícios da prática de estelionato. Requisição de instauração de Inquérito Policial. Após largo lapso temporal, sobreveio a informação da Polícia Civil de que o reclamante, expressamente, deixou de representar contra a empresa, o que inviabilizou a instauração de inquérito policial, uma vez que, com o advento da Lei nº 13.964/2019, o delito de estelionato passou a ser de ação penal pública condicionada à representação. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**92 - Processo nº 06.2015.00001506-2.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Jati

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Jati, a partir de declarações prestadas pela servidora municipal Sandra Demézio dos Santos Ferreira no bojo de uma reclamação trabalhista ajuizada contra o Município de Jati. Na ocasião, informou que, até determinado período, trabalhava 4 horas diárias e recebia meio salário mínimo para o exercício do cargo de zeladora, porém, por intermédio de Claudeni Pereira Andrade, recebeu a proposta de que seu salário fosse dobrado e entregasse metade do valor para Maria de Fátima Vidal da Silva, cujo contrato temporário havia cessado, e assim o fez. Oitivas das três pessoas, por duas ocasiões, na Promotoria de Justiça. Versões dissonantes. Arquivamento sob o fundamento de que não se poderia concluir, de forma inequívoca, pela existência de ajuste informal para burlar a contratação pública. Feito remetido ao CSMP. A então Conselheira-Relatora determinou o cumprimento de diligências para melhor elucidação dos fatos. Confirmação, pelo Município de Jati, que apenas a zeladora Sandra Demézio teve o salário dobrado no ano de 2009, o que perdurou até 2012. A partir de 2017, todos os servidores municipais passaram a receber, pelo menos, um salário-mínimo. Designada audiência para oitiva de testemunhas. Audiência não realizada. Feito suspenso por longo lapso em face do período pandêmico. Reiteração do arquivamento, sob a mesma fundamentação do anterior, com acréscimo de ausência de dolo específico para a caracterização de atos ímprobos. Embora entenda que as diligências requestadas não foram cumpridas na íntegra, especialmente pela não oitiva de testemunhas, observo que eventual ato de improbidade administrativa estaria prescrito, não havendo, assim, sentido em, novamente, converter o feito em diligência. Homologação do arquivamento, ainda que por fundamento diverso..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**93 - Processo nº 06.2018.00003051-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Guaiúba

**Assunto:** Tarifas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado, no âmbito da Promotoria de Justiça de Guaiúba, a partir de representação formulada pela então vereadora Maria Cleubia Cordeiro Miranda, dando conta de que a Companhia Energética do Ceará (ENEL) não estava cumprindo com a obrigação de aferir o consumo mensal de energia dos moradores da cidade, realizando apenas um cálculo por estimativa ou por média de consumo. Após diligências, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), por meio do qual que restou assumido o compromisso de atualizar o Plano Diretor do Município de Guaiuba para que fosse informada à aludida concessionária a metodologia de leitura dos medidores e para que fosse implementada a cobrança da Contribuição de Iluminação Pública, nos termos da Lei Municipal nº 739/2015. Arquivamento. Feito já aportou neste Conselho Superior, tendo o então Relator determinado o retorno dos autos à origem para que fosse comprovada a publicação do TAC e a instauração de Procedimento Administrativo para o acompanhamento do cumprimento do TAC. Diligências cumpridas. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial neste procedimento. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional. Atente-se a remetente para a necessidade de impulsionar o andamento do Procedimento Administrativo nº 09.2019.2872-9, que está paralisado desde junho/2022..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**94 - Processo nº 06.2016.00003651-7.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de

Jucás **Assunto:** Multas e demais

Sanções **Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Jucás, com o fito de adotar providências cabíveis relativas à quitação da multa e da imputação de débito impostas pelo TCM/CE, sob o nº 2011.CRS.TCE.17681/15, à ex-gestora Natália Ferreira Gomes. Realização de diligências para a realização da inscrição na dívida ativa. Expedição de ofício à PGE e à Prefeitura Municipal de Cariús. Constatação de inscrição em dívida ativa. Análise da improbidade administrativa sob os três aspectos: civil, administrativo e criminal. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**95 - Processo nº 06.2021.00000304-2.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 7ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Sobral, a partir de expediente oriundo da OAB Subseção Sobral, dando conta de possíveis irregularidades praticadas pela Direção e por alguns servidores da Penitenciária Industrial Regional de Sobral PIRS, que chegaram ao conhecimento da OAB por meio de representação formulada pelo médico da Unidade Prisional PIRS de Sobral, Dr. Franciso Ivo Vasconcelos, em face da Direção da Unidade, Chefe de Segurança e Enfermeira. Relatos de descaso com a saúde e a segurança dos internos da PIRS. Juntada de cópia do Relatório Técnico de Inspeção nº 01/2021, elaborado pela 4ª Promotoria de Justiça de Sobral, como fruto da inspeção realizada na PIRS de Sobral após o recebimento da mesma representação. Anexada cópia do processo nº 8000021-44.2021.8.06.0167, em curso no juízo da execução penal de Sobral (2ª Vara Criminal da Comarca de Sobral). Juntada cópia da investigação preliminar nº 2101104924, em andamento na Controladoria Geral de Disciplina. No âmbito da 7ª Promotoria de Justiça de Sobral, que atua na defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa, observou-se que os fatos narrados não configuram qualquer dos atos de improbidade administrativa atualmente listados pela Lei nº 8.429/1992. Advento de lei que alterou

significativamente as hipóteses de ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública. Rol exaustivo. Ausência de tipificação. Arquivamento. Constatação do esgotamento da atuação administrativa ministerial na seara da improbidade administrativa. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**96 - Processo nº 10.2022.00000042-6.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Correição Ordinária

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Correição Ordinária

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Encaminhamento do Relatório de Correição Ordinária presencial realizada na 9ª Promotoria de Justiça de Sobral, em 04-05-2022, sob a titularidade da Promotora de Justiça, Juliana Cronemberger de Negreiros Moura. Verificadas desconformidades pontuais na rotina de trabalho em relação ao acervo de procedimentos extrajudiciais. Recomendações expedidas pela Corregedoria-Geral para correção na rotina de trabalho tanto na 9ª Promotoria de Justiça de Sobral, órgão correccionado, como também na Secretaria-Executiva das Promotorias de Justiça de Sobral e na 3ª Promotoria de Justiça de Sobral. Cumprimento das respectivas Recomendações no prazo acenado. Homologação do Relatório de Correição. Arquivamento. Ciência à parte interessada..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**97 - Processo nº 06.2022.00001459-8.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 5ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Reserva de Vagas.

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da 5ª Promotoria de Justiça de Sobral, a partir de expediente oriundo do CAOCIDADANIA, que encaminhou requerimento formulado pelo Fórum de Ações Afirmativas e da Educação das Relações Étnico-Racial do Ensino Superior do Estado do Ceará, noticiando que os editais de concursos públicos para docente das universidades estaduais do Ceará (UECE, UVA e URCA) estão desrespeitando, quanto ao percentual, as previsões legais sobre as cotas raciais e para pessoas com deficiência. Expediu-se Recomendação à Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú para adaptar o concurso público regido pelo Edital nº 09/2022, para provimento de cargo de professor efetivo, à legislação (Lei Estadual nº 17.432/2021, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 34.534/202; Decreto Federal nº 9.508/2018) e à jurisprudência do STF. Oportunizou-se a manifestação da UVA. Resposta no sentido de que o assunto passou por várias alterações no decorrer do ano para aperfeiçoamento do tema, até que o Decreto nº 34.821/2022 equiparou a legislação estadual à legislação nacional, atendendo não só a demanda do Fórum de Ações Afirmativas como também a recomendação do Ministério Público. Retificação do edital sob as novas regras. Noticiante entende que o novo edital atendeu às regras. Arquivamento. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**98 - Processo nº 09.2022.00038346-5.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

**Assunto:** Acompanhamento de Feitos Judiciais/Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Procedimento de Gestão Administrativa. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Manuel Pinheiro Freitas, encaminha cópia dos cartões de embarque relativos à viagem realizada a Brasília, com saída e retorno no dia 18 de outubro de 2022, com o escopo de participar da Mesa de abertura do Evento de Apresentação do Grupo de Trabalho de Segurança Alimentar e Defesa das Pessoas em Situação de Rua, no Plenário do CNMP. Regularidade da comprovação, nos termos do art. 8º do Provimento-PGJ nº 020/2016. Cumprimento da norma. Decido, monocraticamente, pelo reconhecimento do cumprimento da obrigação legal. Conhecimento ao Colegiado..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO MONOCRÁTICA TERMINATIVA.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO, adotando a narrativa fático-procedimental, e todos os fundamentos e razões vertidos.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**99 - Processo nº 06.2016.00002632-0.**

**Relator(a): FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Banabuiú

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Banabuiú, a partir de comunicação, oriunda do TCM, acerca do Acórdão nº 6086/2015, o qual julgou irregulares as contas da Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Meio Ambiente de Banabuiú, de responsabilidade do ex-gestor Felipe de Freitas Sales, relativo ao exercício financeiro de 2011. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Constatação do parcelamento da multa devida. Análise da improbidade administrativa sob os três aspectos: civil, administrativo e criminal. Ausência de tipificação. Arquivamento. Envio ao CSMP. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Aplicação da Súmula nº 021/2019-CSMP Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Após analisar os presentes autos, dou ciência do teor da referida decisão.*

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**100 - Processo nº 06.2018.00002889-1.**

**Relator(a):** FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ibareta

**Assunto:** Crimes contra a Ordem Tributária praticado por Funcionário Público

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Inquérito Civil. Feito instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Ibareta, a partir de comunicação do Tribunal de Contas dos Municípios, acerca do julgamento definitivo da Tomada de Contas de Gestão do Fundo Municipal de Saúde do Município de Ibareta, relativo ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Senhora Érica Camurça Moraes. Diligências no sentido de apuração dos fatos. Arquivamento. Determinado retorno à origem para que fosse comprovada a inscrição na Dívida Ativa do Estado e o respectivo ajuizamento da ação de execução, em face da multa aplicada pelo TCE, bem como para que fosse realizada a análise quanto à possível prática de crime previsto no art. 89, da Lei nº 8666/93. Diligências cumpridas. Constatação do exaurimento da atuação administrativa ministerial. Homologação do arquivamento com o reconhecimento do cumprimento do dever funcional..

**VOTOS:**

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**101 - Processo nº 06.2018.00003155-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Acarape

**Assunto:** Prestação / Tomada de Contas junto aos Tribunais de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Inquérito Civil no âmbito da Promotoria de Justiça da Comarca de Acarape/CE Procedimento instaurado com base em documentação encaminhada pelo extinto Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Ceará, relativamente a Contas do Fundo Municipal de Acarape-CE, pertinente ao exercício financeiro de 2009, de responsabilidade da Sra. Rosimary Paulino de Freitas. Aplicação de multa no valor de R\$ 20.217,90. Reconhecimento, em tese, de ato de improbidade administrativa. Imputação de débito de R\$ 80.226,53. Transcorridos mais de 05(cinco) anos exonerada em 01/12/2009. Prescrição do ilícito civil. Crimes previstos no art. 89, da lei 8666/93 - também prescritos. Na esfera administrativa, com relação à multa aplicada, a PGE foi devidamente oficiada para proceder a cobrança. Com relação à imputação do débito, a municipalidade ajuizou ação de execução, fl. 101. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 21/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**102 - Processo nº 06.2020.00000794-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Núcleo de Investigação Criminal

**Assunto:** Crimes de Tortura

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito do NUINC. Procedimento instaurado com o objetivo de investigar a ocorrência de supostos crimes de tortura e maus tratos relatadas pela Sra. R. L. V., presidente do Conselho Penitenciário do Estado do Ceará na época que, em entrevista concedida à "Radio O Povo/CBN", no dia 08 de julho de 2019, ocasião

em que comunicou que a Nova Gestão Administrativa dos Presídios Cearenses era responsável por possíveis ocorrências de atos de tortura e maus tratos à Presos no âmbito de unidades prisionais cearenses. Diligências realizadas. Não constatação dos fatos narrados pela noticiante. As ocorrências de atos de tortura e maus tratos à Presos no âmbito de unidades prisionais cearenses, supostamente praticados sob a Gestão Administrativa dos Presídios do Estado já são objeto do processo judicial nº 0003820-21.2019.8.06.0001 que tramita na vara Corregedoria dos Presídios e Estabelecimentos Penitenciários da Comarca de Fortaleza. Partes devidamente científicas, fls. 118 e seguintes. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 22/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA Decisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**103 - Processo nº 06.2021.00000314-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 133ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTO DESCARTE INADEQUADO DE RESÍDUOS SÓLIDOS. DUPLICIDADE. VERBETE SUMULAR Nº 08/2019 CSMP. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..*

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO*

*CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 08 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**104 - Processo nº 06.2021.00000807-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** 15ª Promotoria de Justiça de Juazeiro do Norte

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

**EMENTA:** COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 15ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JUAZEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO

INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO EM FAVOR DE EMPRESA. PROPOSITURA DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA PELA 7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CONTRA ATO IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA REGISTRADA SOB O Nº 0058575-21.2017.8.06.0112. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**105 - Processo nº 06.2021.00000881-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Boa Viagem

**Assunto:** Outras medidas de proteção

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOA VIAGEM PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR RELACIONAMENTO AMOROSO DE ADOLESCENTE. PROBLEMÁTICA SUPERADA. ADOLESCENTE ATINGIU A MAIORIDADE E ENCERROU O RELACIONAMENTO COM O ANTIGO NAMORADO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 17/2019 CSMP. ATINGIDA MAIORIDADE CIVIL DA ADOLESCENTE. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE*

*ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Inquérito Civil. Denúncia de possível abuso sexual em adolescente, hoje maior. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, a pessoa reclamada, o Sr. Calbir Vieira. Impõe-se conversão do julgamento da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**106 - Processo nº 06.2021.00001238-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Improbidade Administrativa

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE FORTALEZA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTA PRÁTICA DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PELA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO CONSISTENTE EM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR CONSULTORIA SEM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**107 - Processo nº 06.2021.00002126-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Tabuleiro do Norte

**Assunto:** Dano Moral / Material

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABULEIRO DO NORTE. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO DESCUMPRIMENTO DE DECRETO ESTADUAL QUE PREVIU MEDIDAS SANITÁRIAS PARA COMBATER PANDEMIA PROVOCADA PELA COVID-19.

VAQUEJADA. AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS. INSTAURAÇÃO DE TCO PELA AUTORIDADE POLICIAL E CUMPRIMENTO DE TAC PELOS INVESTIGADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**108 - Processo nº 06.2021.00002339-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 1ª Promotoria de Justiça de Canindé

**Assunto:** Lotação

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CANINDÉ. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM CONTRATAÇÕES TEMPORÁRIAS EM DETRIMENTO DA CONVOCAÇÃO DE CONCURSADOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**109 - Processo nº 06.2021.00002421-5.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Preparatório

**Origem:** Promotoria de Justiça de Saboeiro

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO

ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SABOEIRO. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADO PELA VICE-PREFEITA DE SABOEIRO, CONSISTENTE EM APROPRIAÇÃO DE PEDRAS DE CALÇAMENTO. DEMONSTRAÇÃO DE QUE O MATERIAL ESTÁ GUARDADO EM ESCOLA DISTRITAL DE SABOEIRO. INEXISTÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO E DE ATOS ÍMPROBOS. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. AUSÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**110 - Processo nº 06.2021.00002717-8.**

**Relator(a):** MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaretama

**Assunto:** Tribunal de Contas

**Voto do Conselheiro Relator:**

Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaretama. Visa apurar a imputação de multa pelo TCE-CE em desfavor do ex gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibaretama, relativo ao exercício financeiro de 2008, período de 01 de janeiro a 31 de março de 2008, de responsabilidade do senhor R. N. d. M.. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO..

**VOTOS:**

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: . Segue a manifestação: *Comunicação de arquivamento de procedimento no âmbito da Promotoria de Justiça Vinculada de Ibaretama. Visa apurar a imputação de multa pelo TCE-CE em desfavor do ex gestor do Fundo Municipal de Saúde de Ibaretama, relativo ao exercício financeiro de 2008, período de 01 de janeiro a 31 de março de 2008, de responsabilidade do senhor R. N. d. M.. Após a realização de diversas diligências pelo "Parquet" restou constatada a inexistência de ilícitos. Ausência de fundamento para a propositura de medidas judiciais ou administrativas. Cumprimento do dever funcional. DESPACHO TERMINATIVO. SÚMULA 21/2019 CSMP. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. INEXISTÊNCIA DE FUNDAMENTO PARA A PROPOSITURA DA AÇÃO CIVIL. AUSÊNCIA OU IMPOSSIBILIDADE DE COMPROVAÇÃO DE DANO AO ERÁRIO.*

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-*

*procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática proferida pelo Conselheiro-Relator com fundamento na Súmula 21/2019-CSMP.*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DESPACHO MONOCRÁTICO. RETORNO PARA DILIGÊNCIAS.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: PROFERIDA DECISÃO MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 9 (nove) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**111 - Processo nº 09.2022.00023065-9.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL 063/2022: 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**112 - Processo nº 09.2022.00023461-1.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento de Gestão Administrativa

**Origem:** Corregedoria-Geral do Ministério Público do Ceará

**Assunto:** Promoção/Progressão Funcional

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: PEDIDO DE INSCRIÇÃO PARA PROMOÇÃO CRITÉRIO ANTIGUIDADE. EDITAL 063/2022: 10ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA ANÁLISE DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 39 DO NOVO REGIMENTO INTERNO DO CSMP INSCRIÇÃO DEFERIDA.

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**113 - Processo nº 06.2022.00001895-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 21ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO PATRIMÔNIO PÚBLICO E DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA DA COMARCA DE FORTALEZA PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARO E FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PRONTA E ACONDICIONADA DESTINADA AO CONSUMO DE DETENTOS, SERVIDORES E POLICIAIS MILITARES LOTADOS NO INSTITUTO PENAL PAULO SARASATE IPPS E CASAS DE PRIVAÇÃO PROVISÓRIA DE LIBERDADE DE CAUCAIA I E ITAITINGA I, II E III, REALIZADO PELA EXTINTA SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA DO ESTADO DO CEARÁ, HOJE SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. NÃO CONSTATAÇÃO DE MÁCULAS NO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO EM INVESTIGAÇÃO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS EXTRAJUDICIAIS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VERBETE SUMULAR Nº 21/2019 CSMP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 21 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSM, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO

ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**114 - Processo nº 01.2022.00032030-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Notícia de Fato

**Origem:** 6ª Promotoria de Justiça de Sobral

**Assunto:** Conselhos tutelares

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE NOTÍCIA DE FATO NO ÂMBITO DA 6ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE SOBRAL. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTO CRIME DE ESTUPRO DE VULNERÁVEL. AÇÃO PENAL EM CURSO A FIM DE APURAR OS MESMOS FATOS DESTES PROCEDIMENTOS. PROCESSO Nº 0202947-19.2022.8.06.0167. VESTIBULAR ACUSATÓRIA PROTOCOLIZADA EM 26/05/2022. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: DIVERGE DO RELATOR. Segue a manifestação: *EMENTA: Notícia de Fato. Denúncia de possível crime de abuso sexual em adolescente. Ausente a cientificação de parte essencial interessada, a pessoa reclamante, a genitora/representante legal da menor M. V. N., a Sra. Maisa Nascimento. Impõe-se conversão do julgamento da decisão a quo de arquivamento em diligências para sanar-se a falha processual ora indicada. Voto divergente pelas razões expostas.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 6 (seis) votos acompanhando o relator. 1 (um) votos divergentes do relator.**

**115 - Processo nº 06.2017.00001416-0.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** 136ª Promotoria de Justiça de Fortaleza

**Assunto:** Posturas Municipais

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO

ÂMBITO DA 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO URBANO DE FORTALEZA. APURAR A EFETIVIDADE DA LEI Nº 9913/2012, QUE DETERMINA A OBRIGATORIEDADE DA REALIZAÇÃO DE INSPEÇÃO PREDIAL, VISANDO À MANUTENÇÃO PREVENTIVA E PERIÓDICA DAS EDIFICAÇÕES PÚBLICAS PRIVADAS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA, EM SEUS ELEMENTOS ESTRUTURAIS E INSTALAÇÕES. DILIGÊNCIAS REALIZADAS. MANIFESTAÇÕES PRESTADAS PELA SEINF, AGEFIS, SEUMA E PGM. ENCERRADAS AS INVESTIGAÇÕES, O PROMOTOR DE JUSTIÇA CONCLUIU QUE A LEGISLAÇÃO ESTÁ SENDO DEVIDAMENTE CUMPRIDA PELOS ÓRGÃOS MUNICIPAIS CONVERSÃO DE JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA: AUSÊNCIA DE CIENTIFICAÇÃO AOS INTERESSADOS (PGM E AGEFIS) RETORNOS DOS AUTOS: DILIGÊNCIA DEVIDAMENTE CUMPRIDA CIENTIFICAÇÃO DO ARQUIVAMENTO DO PRESENTE IC, ÀS FLS. 425 E SEGUINTE. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO MINISTERIAL. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**116 - Processo nº 06.2017.00002332-6.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Potengi

**Assunto:** Dano ao Erário

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA VINCULADA DA COMARCA DE POTENGI PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR REDUÇÃO DE 50%(CINQUENTA POR CENTO) NO VALOR DOS SALÁRIOS DE DIVERSOS SERVIDORES, BEM COMO REMOÇÕES/TRANSFERÊNCIAS SEM MOTIVO APARENTE. AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. DECISÃO MONOCRÁTICA..

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O

RELATOR. DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.  
**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**117 - Processo nº 06.2018.00002609-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Orós

**Assunto:** Violação dos Princípios Administrativos

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ORÓS. PROCEDIMENTO INSTAURADO VISANDO APURAR SUPOSTA IRREGULARIDADE EM PROCESSO LICITATÓRIO. AUSÊNCIA DE DOLO E DANO AO ERÁRIO. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INEXISTÊNCIA E ELEMENTOS PARA PROPOSITURA DE ACP. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR. DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**118 - Processo nº 06.2018.00002719-2.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

**Origem:** Promotoria de Justiça Vinculada de Itatira

**Assunto:** Apropriação indébita

**Voto do Conselheiro Relator:**

EMENTA: Comunicação de Promoção de Arquivamento de Procedimento Investigatório Criminal no âmbito da Promotoria de Justiça de Itatira Procedimento instaurado com o objetivo de investigar a ocorrência de crime de apropriação indébita. Instaurado para apurar suposta infração penal tipificada no artigo 168 Código Penal, tendo como suposto autor o então Presidente da Câmara Municipal de Itatira MARCELO ALVES DE SOUSA fato ocorrido no ano de 2013. Encaminhamento de vasta documentação oriunda das fiscalizações. Investigações encerradas, concluindo pela constatação da ocorrência da prescrição punitiva estatal. Pena máxima do delito (4 anos). Prazo prescricional de 08 anos (art. 109, caput, inc. IV, do CPB. Partes devidamente científicas. Esgotamento das diligências a cargo do Ministério Público. Verbete Sumular nº 22/2019 CSMP. Voto pela homologação do arquivamento. Decisão Monocrática.

**VOTOS:**

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Segue a manifestação: *CIENTE, NA ÍNTEGRA, DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE LAVRA DO CONSELHEIRO-RELATOR, proferida consoante Súmula nº 22 do CSMP, adotando-se a narrativa fático-procedimental e todos os fundamentos e as razões vertidos.*

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA.

Ata da 20ª Sessão Virtual do CSMP - Emitida em: 16/11/2022 11:56:23

Pág. 80

Segue a manifestação: *Portanto, no prazo previsto no art. 17-B, § 2º, do RICSMP, após a devida análise da narrativa fático-procedimental e dos fundamentos e razões vertidos, tomo conhecimento da Decisão Monocrática do(a) Relator(a).*

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: CIÊNCIA. DECISÃO TERMINATIVA FUNDAMENTADA EM SÚMULA DO CSMP.*

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação:

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDO DESPACHO MONOCRÁTICO. CIÊNCIA DO DESPACHO.*

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO ADMINISTRATIVA. Segue a manifestação: *EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO. PROFERIDA DEcisão MONOCRÁTICA. CIÊNCIA De decisão monocrática terminativa.*

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**119 - Processo nº 06.2017.00003049-3.**

**Relator(a):** MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA

**Classe:** Inquérito Civil

**Origem:** Promotoria de Justiça de Jijoca de Jericoacoara

**Assunto:** Multas e demais Sanções

**Voto do Conselheiro Relator:**

*EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL NO ÂMBITO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JIJOCA DE JERICOACOARA. PROCEDIMENTO INSTAURADO PARA APURAR SUPOSTO ATO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA PRATICADA POR EX-PREFEITO CONSISTENTE EM NOMEAR POLICIAL MILITAR COMO CHEFE DE GUARDA MUNICIPAL. DECURSO DO TEMPO. INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS PARA AJUIZAMENTO DE AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EXAURIMENTO DA ATUAÇÃO EXTRAJUDICIAL DO PARQUET. ESGOTAMENTO DAS DILIGÊNCIAS A CARGO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. VOTO PELA HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO..*

**VOTOS:**

DR. FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DR. LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

DRA. LUZANIRA MARIA FORMIGA: ACOMPANHA INTEGRALMENTE O RELATOR.

**Resultado: total de 8 (oito) votos. 7 (sete) votos acompanhando o relator. 0 (zero) votos divergentes do relator.**

**ENCERRAMENTO:**

Aos oito (8) dias do mês de Novembro de dois mil e vinte e dois (2022), às 23:59 horas, foi encerrada a 20ª Sessão do Plenário Virtual do Conselho Superior do Ministério Público, da qual a **DRA. FLÁVIA SOARES**

Ata da 20ª Sessão Virtual do CSMP - Emitida em: 16/11/2022 11:56:23

Pág. 81

**UNNEBERG**, Promotora de Justiça e Secretária dos Órgãos Colegiados, subscreve a presente Ata eletrônica, a qual, após lida e aprovada pelo Colegiado, será considerada válida para todos os efeitos legais, dispensando-se a assinatura individual dos membros do colegiado.

**MANUEL PINHEIRO FREITAS**

Procurador-Geral de Justiça

Presidente do Conselho Superior do Ministério Público em exercício

**LUZANIRA MARIA FORMIGA**

Conselheira

**MIGUEL ÂNGELO DE CARVALHO PINHEIRO**

Conselheiro

**FRANCISCO OSIETE CAVALCANTE FILHO**

Conselheiro

**PEDRO CASIMIRO CAMPOS DE OLIVEIRA**

Conselheiro

**FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR**

Conselheiro

**LUIS LAÉRCIO FERNANDES MELO**

Conselheiro

**FRANCISCO XAVIER BARBOSA FILHO**

Conselheiro

**MARCOS WILLIAM LEITE DE OLIVEIRA**

Conselheiro